



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 073/2020 de 06/04/2020

“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, ambas expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020, de 20 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01/2020 – Procedimento Administrativo nº 014/2020 – SIMP nº 000338-058/2020 da Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º - Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas, clubes recreativos e outras atividades congêneres.

§ 1º – Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, em especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis.

§ 2º – As atividades privadas submetidas a regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho estão autorizadas a funcionar com distanciamento inferior ao § 1º deste artigo, respeitadas as normas sanitárias em vigor.

§ 3º – Os velórios e funerais devem respeitar os critérios estabelecidos no § 1º.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

ARTIGO 4º - Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, feiras livres de pequenos produtores em ambiente aberto.

ARTIGO 5º - Aos estabelecimentos que se enquadram nos Artigos 3º e 4º deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas adicionais cumulativamente:

I – deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (*delivery*), bem como acrescentando-se o serviço de vendas *on line* e/ou vendas por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada.

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

IV – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitário de clientes e funcionários;

VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, dentro ou fora do estabelecimento,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

aguardando atendimento;

VIII – determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão elaborar até o dia 15/04/2020, o “Plano de Contingência” e submeter à aprovação da Vigilância em Saúde do município de Guarantã do Norte/MT.

§ 2º – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não submeterem à aprovação do “Plano de Contingência” e/ou não cumprirem as medidas de higienização constantes do caput deste Artigo e as descritas nos devidos Planos de Contingências, terão seu Alvará suspenso.

ARTIGO 6º - Fica limitada a quantidade de pessoas nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, sendo 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) m² (metros quadrados) da área “livre” comercial do estabelecimento.

ARTIGO 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados parques públicos e privados e as praias de água doce no âmbito territorial municipal.

ARTIGO 8º - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias federais, estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias.

Parágrafo Único – Fica autorizado o transporte coletivo de funcionários, custeados pelo empregador, para deslocamento aos estabelecimentos industriais, respeitando as normas de higienização estabelecidas para controle da disseminação do Coronavírus.

ARTIGO 9º - Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de táxi, aplicativo ou congêneres.

Parágrafo Único – A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

ARTIGO 10 - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

ARTIGO 11 – Ficam proibidas as concentrações/aglomerações e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhada, academias ao ar livre, quadras e campos, bem como em empresas e em espaços particulares, em todo o território do município de Guarantã do Norte/MT.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 12 - Ficam suspensas:

I - As atividades escolares na rede pública municipal (Escolas Urbanas, Escolas do Campo e CMEIs), atividades das instituições de ensino particular e atividades das instituições de ensino superior público e privado até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

II – As oficinas e cursos oferecidos através da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

III – As atividades realizadas com a população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

ARTIGO 13 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art.4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

ARTIGO 14 - Ficam intensificadas as ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

I - Programa Estratégia de Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;

III - Hospital Municipal;

IV - Laboratório Municipal;

V - Vigilância em Saúde;

Parágrafo Único – Fica instituído regime de plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento, tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, sendo que a escala dos profissionais será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), exceto as oficinas, que estão suspensas;

VII - Centro de Especialidades, devendo ser mantidos os atendimentos indispensáveis em psicologia;

VIII - Centro de Reabilitação Irmã Dalva, devendo ser mantidos



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

os atendimentos indispensáveis em fisioterapia e psicologia.

ARTIGO 15 - O atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e os atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, serão restritos a urgência e emergência.

ARTIGO 16 - Os cidadãos com sintomas do novo coronavírus devem se dirigir às Unidades Básicas de Saúde para avaliação médica, encaminhamento à realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Parágrafo Único - Aos suspeitos e portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, que não cumprirem a quarentena, sem prévia indicação médica, serão adotadas as medidas administrativas e comunicação imediata ao Ministério Público;

ARTIGO 17 - Para atender o disposto neste Decreto, o município de Guarantã do Norte/MT, determina:

I – prorrogar os prazos de vencimento de IPTU e Alvará até o dia 30/04/2020.

II – suspender as atividades de clubes recreativos e esportivos, casa de eventos ou espetáculos, shows, boates, bailes e festas, tabacarias e congêneres, cultos, missas, batizados, casamentos e aniversários, onde possam haver aglomeração de pessoas, até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade;

V – suspender realização de eventos festivos ou congêneres, públicos e particulares, onde possam haver aglomeração de pessoas; até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade;

VI – suspender a realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal;

VII – suspender a visita de terceiros aos pacientes internados nas unidades públicas de saúde;

VIII – suspender atividades de saúde bucal/odontológica, pública, exceto àquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

ARTIGO 18 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0480/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.